



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento de evacuação em situações de incêndio e outras emergências nas escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Ficam obrigadas todas as escolas da rede municipal e privada de ensino do Município de São Paulo a realizar, periodicamente, treinamentos de evacuação do prédio em situações de emergência, envolvendo professores, funcionários e alunos, em consonância com o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011.

§ 1º. As simulações de evacuação a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º. Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações, em conjunto com os órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º. Compete aos gestores das instituições de ensino:

- I – garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;
- II – assegurar que os alunos recebam orientações adequadas sobre os procedimentos de evacuação;
- III – promover ações educativas voltadas à prevenção de incêndios e outras situações de risco.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 3º. Os treinamentos deverão contemplar, no mínimo:

- I – orientação sobre rotas de fuga e saídas de emergência;
- II – procedimentos de evacuação segura e organizada;
- III – indicação de pontos de encontro seguros fora da edificação;
- IV – noções básicas de prevenção a incêndios e outras situações de risco.

Artigo 4º. Após a realização dos treinamentos destinados a professores e funcionários, deverão ser promovidas simulações práticas com a participação de toda a comunidade escolar.

Artigo 5º. As escolas deverão realizar, no mínimo, um treinamento de evacuação por ano, sem prejuízo da realização de outras atividades educativas voltadas à segurança e à prevenção de acidentes.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de seu cumprimento.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", written over a horizontal line.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a segurança no ambiente escolar por meio da implementação obrigatória de treinamentos de evacuação em situações de emergência nas escolas da rede municipal e privada do Município de São Paulo.

As instituições de ensino recebem diariamente um grande número de alunos, professores, funcionários e visitantes, o que torna essencial a adoção de medidas preventivas capazes de orientar a comunidade escolar sobre como agir diante de situações inesperadas, como incêndios, vazamentos de gás, curtos-circuitos ou outros incidentes que possam colocar em risco a integridade física das pessoas.

A realização periódica de treinamentos de evacuação contribui para preparar alunos e profissionais da educação para reagirem de forma rápida, organizada e segura em momentos de emergência. Além de reduzir o risco de pânico, tais treinamentos permitem que todos conheçam previamente as rotas de fuga, os pontos de encontro e os procedimentos adequados a serem adotados.

Diversos incidentes ocorridos em ambientes coletivos demonstram que a falta de preparo e de orientação adequada pode agravar situações de risco. Nesse sentido, a prevenção e a educação para situações de emergência são instrumentos fundamentais para a proteção da vida e para a promoção de um ambiente escolar mais seguro.

Assim, ao instituir a obrigatoriedade desses treinamentos, o presente projeto busca incentivar uma cultura de prevenção e segurança nas escolas do Município de São Paulo, garantindo que toda a comunidade escolar esteja devidamente orientada para agir de maneira responsável e eficiente diante de eventuais emergências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador PSOL